Guarapari - ES., 04 de novembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC) Autoria do PLC Nº. 007/2025: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo No. 27.671/2025 Protocolo 1666120

LEI Nº. 5.124, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESPORTIVO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

- **Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Patrocínio Esportivo de Guarapari, destinado ao apoio financeiro e institucional a:
- I atletas residentes no Município de Guarapari;
- II equipes e entidades esportivas com CNPJ, de qualquer localidade;
- III eventos esportivos realizados no Município de Guarapari.
- §1º O programa tem por finalidade incentivar o esporte, o turismo esportivo, a inclusão social, o bem-estar e o desenvolvimento econômico local.
- §2º O programa atende tanto modalidades amadoras quanto profissionais, olímpicas e paraolímpicas.
- §3º Poderão ser beneficiadas empresas de qualquer cidade, estado ou país, desde que o evento seja realizado em Guarapari.
- Art. 2º. O apoio poderá ocorrer por meio de:
- I repasse financeiro;
- II apoio institucional;
- III logística, cessão de espaços públicos e materiais;
- IV serviços e divulgação institucional;
- V apoio com uniformes ou materiais esportivos. **Art. 3º** Poderá ser beneficiado pelo Programa Municipal de Patrocínio Esportivo de Guarapari o atleta que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
- I comprovar residência fixa no Município de Guarapari há, no mínimo, 12 (doze) meses anteriores ao pedido de apoio, mediante apresentação de comprovante de endereço atualizado;

- regular inscrição em entidade ou federação esportiva oficialmente reconhecida, bem como comprovar participação em competições oficiais municipais, estaduais, nacionais ou internacionais;
- III apresentar plano esportivo individual ou projeto técnico, contendo:
- a) os objetivos e metas de desempenho esportivo;
- b) o cronograma de competições ou eventos;
- c) o orçamento estimado;
- d) a previsão de contrapartidas sociais, quando aplicável, tais como participação em ações comunitárias, projetos sociais ou educativos;
- IV comprovar boa conduta desportiva e ética, por meio de declaração própria ou emitida pela entidade esportiva responsável;
- V se menor de 18 (dezoito) anos, apresentar autorização expressa dos pais ou responsáveis legais e comprovar matrícula e frequência escolar regular, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI não estar cumprindo sanção disciplinar ou suspensão imposta por órgão esportivo oficial.
- § 1º A concessão do patrocínio observará critérios objetivos de seleção, com base no mérito esportivo, potencial de representação do Município e relevância social do projeto, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.
- § 2º O atleta beneficiário deverá prestar contas dos valores recebidos ou apoios concedidos, apresentando relatório de participação, resultados alcançados e material comprobatório, no prazo definido em regulamento, sob pena de impedimento para novos benefícios.
- § 3º Os recursos concedidos a atletas terão natureza de transferência pública eventual e individual, devendo observar as regras de compatibilidade orçamentária e de impacto financeiro previstas nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- **Art. 4º.** A pessoa jurídica interessada em participar do Programa Municipal de Patrocínio Esportivo de Guarapari deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos e informações:
- I CNPJ ativo e cópia do ato constitutivo ou contrato social atualizado;
- II projeto técnico do evento, torneio ou ação esportiva a ser realizada em Guarapari, contendo objetivos, metas, cronograma e justificativa de interesse público;
- III previsão de público, impacto social, econômico e turístico estimado para o Município;
- IV orçamento detalhado, plano de contrapartidas e fontes de financiamento;